



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1148/21 - PLL Nº 504/21

Inclui a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º As atividades alusivas à Semana das Doenças Mitocondriais terão os seguintes objetivos:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas sobre as doenças mitocondriais;

II – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com doenças mitocondriais, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação entre profissionais da saúde e pesquisadores da área, com ações a serem realizadas entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado e sociedade civil organizada, no intuito de qualificar esses profissionais e informar a população sobre o assunto;

IV – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com doenças mitocondriais por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, instituições de ensino, órgãos

públicos e organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, visando à inclusão em todos os aspectos; e

V – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor verde para referenciar a Semana das Doenças Mitocondriais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano e serão intensificadas na terceira semana do mês de setembro, como forma de promover a informação e a conscientização sobre as doenças mitocondriais para toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/09/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/09/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/09/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0436716** e o código CRC **2A232806**.